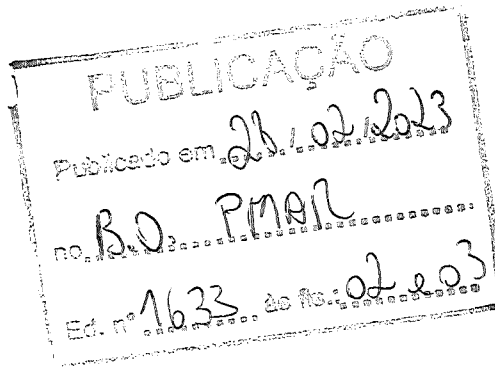




CONTRATO N.º: 002/2023

PROCESSO N.º 2022045837

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO DA AUTARQUIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SAAE), COMO CONTRATANTE E A GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA, COMO CONTRATADA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – CONTRATANTE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato **REPRESENTADO** pelo seu **PRESIDENTE, o Sr. CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 085234359, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº **769.736.037-34**, residente e domiciliado na Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 1882, Bloco 01, Apto 201, Condomínio Refúgio do Corsário, Bonfim, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.909-070, e a empresa **GMF GESTÃO DE MEDICAÇÃO E FATURAMENTO LTDA. (Filial RJ)**, situada na Avenida das Américas nº 12.600 – Bloco 03 – Sala 205 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº **02.905.175/0016-50** daqui por diante denominada **CONTRATADA, REPRESENTADA** neste ato por **ÂNGELO PEREIRA**, portador da RG nº 3236435 SSP SC e inscrito no CPF nº **720.338.609-06**, residente e domiciliado (a) na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, nº 2.150, Apartamento nº 62, Vila Cruzeiro, Cep: 04726-160, São Paulo/SP, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2023**, com fundamento no processo administrativo n.º **2022045837**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, e alterações do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços técnicos especializados de “**OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NAS NOVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONTRATANTE ORIUNDAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE-RJ NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**” envolvendo as áreas de faturamento, medição e atualização cadastral de consumidores, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme especificações na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CONJUNTO DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
A CONTRATADA deverá desenvolver ações integradas que no seu conjunto resultem na otimização do sistema de medição, faturamento e arrecadação do CONTRATANTE , visando implantar o faturamento e aumento da arrecadação da Autarquia, contemplando ainda a otimização dos recursos materiais e humanos utilizados	• LEITURA INFORMATIZADA COM ENTREGA DE CONTA/FATURA SIMULTÂNEA; • EMISSÃO E ENTREGA DE FATURAS ESTIMADAS; • EMISSÃO E ENTREGA DE MENSAGENS AO CLIENTE E AVISO DE DÉBITO; • ROTEIRIZAÇÃO; • ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE CONSUMIDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** realizará também ajustes e adequações necessárias dos coletores e das impressoras portáteis, possibilitando a instalação de aplicativo (software) específico, fornecido e desenvolvido pela **CONTRATANTE** e que será utilizado na execução dos serviços de entrega das faturas estimadas, leituras de hidrômetros e emissão simultânea de contas de água/esgoto sanitário, considerando as regras de negócio atuais do **CONTRATANTE**, e que deverá comunicar-se com software de gerenciamento comercial que dará suporte às atividades operacionais e de Gestão de forma direta e integrada (sincronismo). O aplicativo implantado deverá prever ainda, os casos de mensagens e aviso de débitos aos clientes inadimplentes com código de barras padrão FEBRABAN, obedecendo às regras de negócio do **CONTRATANTE**. Os aplicativos (software) necessários à conversão dos arquivos gerados pelo **CONTRATANTE**, bem como a responsabilidade pela emissão das faturas deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que os custos de desenvolvimento e implantação são de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da **data de assinatura deste contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no **art. 106, 2º parágrafo da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas em contrato;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**;
- c) Exercer a Fiscalização da contratação;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou registrados no contrato;
- e) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- h) Reservar à fiscalização do **CONTRATANTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Termo de Referência, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- i) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas



contadas da data fixada para o evento;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado, uniformizado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, prontamente, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no **art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados conforme Lei nº 14.133/2021.
- o) Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Termo de Referência.

- p) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- q) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Termo de Referência.
- r) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**.
- s) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço.
- t) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**.
- u) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
- v) Providenciar embarcação(ões) quando os serviços forem prestados na Ilha Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – SAAE-RJ
Praça Guarda Marinha Greenhalgh, n.º 59 B, CEP: 23.900-240 - Centro, Angra dos Reis/RJ
Telefones : (24) 3377-6621 / 3377-6551/ 3377-9872

corrente exercício de 2023, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.17.122.0204.2202.339033905.15010010
- FONTE DE RECURSO: 15010010
- FICHA: 20232244
- NOTA DE EMPENHO: 167
- DATA DA NOTA DE EMPENHO: 03/02/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato no valor total de **R\$ 52.980,00 (CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Anualidade dos reajustes será sempre a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular de acordo com o **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o **art. 135, 3º parágrafo, da Lei Federal nº 14.133/2021** e os arts. 2º e 3º da **Lei nº 10.192, de 2001**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, a prestação dos serviços, objeto do presente processo, atenderá às seguintes exigências:

- I. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços nos locais e datas assinaladas nas Ordens de Serviço, as quais deverão ser emitidas pelo órgão solicitante, com antecedência 05(cinco) dias corridos, contados da data fixada para a utilização;
- II. A **CONTRATADA** fica subordinada ao cumprimento integral das regras contidas no Termo de Referência.
- III. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros, não cabendo à **CONTRATADA** reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado.
- IV. O aceite do setor competente do SAAE, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e verificadas posteriormente.

- V. O prazo da(s) execução(ões) do(s) serviço(s) descrito(s) no **PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA**, no local e quantitativo de sua(s) diária(s), será(ão) apontado(os) na Ordem de Serviço e/ou Empenho, que deverá ser emitida pelo **CONTRATANTE**, com antecedência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes a data de realização do evento.
- VI. Após a execução(ões) do(s) Item(s) mencionado(s) no subitem anterior, o setor competente do **CONTRATANTE** verificará a quantidade e as características do objeto e, caso estejam em conformidade, será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s).
- VII. Serão reprovados e, conseqüentemente, colocados à disposição do respectivo prestador de serviço, o(s) Item(s) contratado(s) que não for(em) compatível(is) com a característica exigida no objeto deste Processo e estiverem em estado inapropriado para utilização.
- VIII. A **CONTRATADA** será sempre a única responsável pelo transporte do(s) Item(s) descrito(s) acima.
- IX. A **CONTRATADA** não cumprindo os prazos ou as especificações previstos no Termo de Referência facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos **Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO será aplicado nos serviços de leitura informatizada de hidrômetros e entrega de contas estimadas, com emissão simultânea de faturas de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, atualização cadastral, mensagens ao cliente e aviso de débito, nas novas áreas de atuação do **CONTRATANTE** oriundas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE - RJ no município de Angra dos Reis – RJ.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário (s) formalmente designado(s) pelo **Sr. Presidente da Autarquia**, conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos da **Lei Federal 14.133/21** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido pelo Setor Requisitante de acordo com as disposições contida no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) Fiscal(is) a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos



e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **CONTRATANTE** deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no **PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA DÉCIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE**, cujo número e agência deverão ser informados pelo



adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência em nenhuma instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa de todas as instituições financeiras conveniadas com a **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquelas instituições financeiras, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA NONA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Serviço Autônomo de captação de Água e Tratamento de Esgoto, sito na praça Guarda Marinha Greenhalg, 59-B, CEP: 23.900-240, Centro (São Bento), Angra dos Reis/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de **0,5%** ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de **0,5%** ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança no **CONTRATANTE**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente ou pagamento de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021**, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **cláusula quarta** ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos **arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133 de 2021** às seguintes sanções:

- I. **Advertência** que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Multa** que será calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**;
- III. **Impedimento de licitar e contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida nas aplicações do item “III” descrito acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção estabelecida na **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade máxima da entidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções descritas nos itens “I, III e IV” acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “II”.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções descritas nos itens “I, II, III e IV” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de **20 (vinte) dias**, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

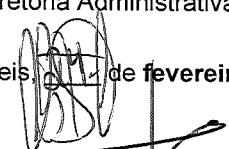
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

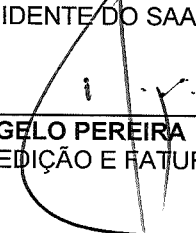
Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, cujo instrumento foi lavrado às fls. **006/011** do Livro de Contratos n.º **009** da Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**.

Angra dos Reis, _____ de fevereiro de 2023.



CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE



ÂNGELO PEREIRA
GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____